

REGULAMENTO DO

IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

23 de outubro de 2024



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADORA	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
GESTORA ou GESTORAS	LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014 e IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora.
Foro Aplicável	Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	31 de março de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (“Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”, respectivamente).



1.3. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2. CLASSE E SUBCLASSES

2.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única classe de cotas, denominada Classe Única do IC Leste ProSolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe" ou "Classe Única"), conforme descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais subclasses de cotas, por meio dos respectivos apêndices, conforme previsto no Anexo Descritivo.

2.2. O Fundo poderá emitir novas classes de cotas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, desde que observadas as seguintes condições:

- (i)** não sejam afetadas as características das classes de cotas já emitidas;
- (ii)** seja realizada a formalização do anexo descritivo da nova classe de cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais classes, nos termos dos respectivos anexos descritivos, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um



Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da respectiva classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

(iv) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das cotas da nova classe a ser constituída, conforme definidos no presente Regulamento e no anexo descritivo da nova classe.

2.3. Na hipótese de emissão de novas classes de cotas, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, a inclusão do anexo descritivo da nova classe de cotas.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrárias à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o



Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada anexo de classe restrita.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“Assembleia Geral de Cotistas”), observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e



informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, a ser calculado conforme disposto no item 5.1.2 abaixo, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

5.1.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o último valor disponível da Cota. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: **(i)** o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e **(ii)** o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

5.1.3. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas (quando as matérias a serem deliberadas versarem sobre interesse comum a todos os Cotistas) ou em Assembleia Especial de Cotistas (quando as matérias a serem deliberadas versarem sobre interesse exclusivo dos Cotistas da respectiva classe), conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas classes de cotas;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(v) a alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 5.3 abaixo;
e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

5.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição (caso existente), cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.5. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à classe para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.8. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo Descritivo de cada classe.

5.9. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria



submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, observado o disposto no item 5.1.1.

5.9.1. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

5.9.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.9.3. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.9.4. Não se aplica a vedação descrita no item 5.9.3 acima **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 5.9.3 sejam titulares de cotas subordinadas júnior.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6. DO CONFLITO DE INTERESSES



6.1. Observado o estabelecido neste Regulamento, a Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e deverão levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação que tomarem conhecimento no exercício das atividades do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, oportunidades de investimentos e a prestação de serviços de consultoria especializada, distribuição, custódia, cobrança, gestão de carteira e administração fiduciária, dentre outros, ao Fundo, que possam ser caracterizadas como conflito de interesses.

6.2. Os prestadores de serviço ao Fundo deverão, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com a respectiva classe, comunicar à Administradora e a Gestora a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, exceto caso assim permitido pelos Cotistas da classe.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria.



- 8.2.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes, todas relativas ao mesmo período findo.
- 8.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 8.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e das classes deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 8.5.** Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO DESCRITIVO DA “CLASSE ÚNICA” DO
IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Acordo”</u> :	Significa o acordo judicial celebrado entre o Reclamante e a Reclamada no âmbito da ação judicial que der origem aos Direitos Creditórios, devidamente homologado no juízo competente;
<u>“Administradora”</u> :	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
<u>“Advogados”</u> :	Significa os advogados e/ou as sociedades de advogados que conduzem as ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios Ações;
<u>“Afiliada”</u> :	Significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. No caso de fundo de ou veículos de investimento, será considerada como Afiliada qualquer outro fundo ou veículo de



	investimento que seja gerido pelo mesmo gestor ou por grupo de gestores Afiliados, bem como o seu gestor;
<u>“Agente de Cobrança”</u> :	A VALVERDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade simples, inscrita no CNPJ nº 34.662.268/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumerindo Saraiva, nº 96, sala 206, Jardim Europa, CEP 01.449-070, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 31255;
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u> :	A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
<u>“Alocação Mínima”</u> :	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	Significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos; e (ii) exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) por deliberação de uma Assembleia de Cotistas; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.4 do Regulamento;
<u>“Amortização Programada”</u> :	Significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, mediante pagamento das amortizações programadas nos termos estabelecidos nos respectivos Apêndices, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;
<u>“Amortização Subordinada”</u> :	Significa a distribuição a que as subclasses de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior farão jus após a Amortização e resgate integral das Cotas Seniores;
<u>“Amortização”</u> :	Significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas



	indistintamente;
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexo Descritivo”</u> :	O presente anexo descritivo desta Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
<u>“Apêndice das Cotas Mezanino”</u> :	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
<u>“Apêndice das Cotas Seniores”</u> :	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
<u>“Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
<u>“Apêndices”</u> :	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
<u>“Arquivo de Conciliação”</u> :	O arquivo a ser enviado pelo Agente de Cobrança à Gestora e ao Custodiante contendo informações de pagamentos feitos na Conta Vinculada dos montantes decorrentes das ações judiciais que originam os Direitos Creditórios, devendo identificar, de forma segregada, no mínimo: (i) os montantes decorrentes dos Direitos Creditórios que sejam de titularidade da Classe; (ii) o montante a ser transferido aos respectivos Reclamantes, conforme aplicável, inclusive em razão de ajuste no preço de cessão estabelecido nos termos dos Contratos de Cessão; e (iii) o montante a ser transferido ao advogado do Reclamante, conforme aplicável, inclusive em razão de ajuste no preço de cessão estabelecido nos termos dos Contratos de Cessão;



<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	A Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u> :	A assembleia especial de Cotistas da Classe Única, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo;
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.3 deste Anexo Descritivo;
<u>“Ativos”</u> :	Significa, conjuntamente, (a) os Direitos Creditórios; (b) os Ativos Financeiros de Liquidez; e (c) demais disponibilidades integrantes da Carteira;
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
<u>“BACEN”</u> :	O Banco Central do Brasil;
<u>“Benchmark das Cotas Mezanino”</u> :	A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Mezanino;
<u>“Benchmark das Cotas Seniores”</u> :	A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores;
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos desta Classe Única, composta por Ativos;
<u>“CCBs”</u> :	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por Reclamantes que sejam garantidas por Direitos Creditórios Ações;
<u>“Cedentes”</u> :	Significa as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe Única, podendo ser (i) os Reclamantes; (ii) os Advogados; (iii) as instituições financeiras para as



	quais as CCBs forem emitidas; (iv) terceiros para os quais os Direitos Creditórios tenham sido originalmente cedidos;
<u>“Classe Única”</u> ou <u>“Classe”</u> :	A “Classe Única” do IC Leste ProSolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo;
<u>“CMN”</u> :	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u> :	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA de AGRT”</u> :	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;
<u>“Código Civil”</u> :	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Condições de Cessão”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Anexo Descritivo;
<u>“Condições de Revolvência”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.12.2 deste Anexo Descritivo;
<u>“Condições para Emissão de Novas Cotas”</u> :	Significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar, em comum acordo com o Consultor Especializado, à Administradora a realização de emissões de novas Cotas: (i) não sejam desenquadrados os Índices de Subordinação; (ii) não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; (iii) seja formalizado o respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao presente Anexo Descritivo;



	(iv) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; (v) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo Descritivo; (vi) considerada <i>pro rata</i> a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (vii) prevalência do regime de Amortização Programada; e (viii) o valor de emissão das novas Cotas deverá ser calculado de acordo com os métodos estabelecidos no item 9.30 deste Anexo Descritivo.
<u>“Consultor Especializado”</u> :	A PRO SOLUTTI CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 32.260.004/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 13º andar, conjunto 132, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000;
<u>“Conta da Classe Única”</u> :	É a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, mantida junto à Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única;
<u>“Conta Vinculada”</u> :	A conta corrente de movimentação restrita, de titularidade do Agente de Cobrança, movimentada exclusivamente pela Gestora, a qual será indicada pelo Agente de Cobrança no âmbito dos Processos Judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios para que sejam transferidos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única;
<u>“Contrato de Cobrança”</u> :	O contrato de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança;



<u>“Contrato de Consultoria”</u> :	O “ <i>Contrato de Consultoria Especializada para Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos;
<u>“Contrato(s) de Cessão”</u> :	Cada “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, cada um dos Cedentes, e, na qualidade de interveniente anuente, o Consultor Especializado, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe Única;
<u>“Controle”</u> (incluindo, com os significados correspondentes, <u>“Controlador”</u> , <u>“Controlado”</u> e <u>“sob Controle comum”</u>):	Significa o poder de, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma Pessoa jurídica, seja (i) assegurando, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão deliberativo similar de referida Pessoa jurídica; ou (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa jurídica, mediante acordo ou de qualquer outra forma;
<u>“Cotas Mezanino”</u> :	As cotas da subclasse mezanino de emissão desta Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
<u>“Cotas Seniores”</u> :	As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para



	efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
<u>“Cotas”</u> :	Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única;
<u>“Cotistas”</u> :	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
<u>“Cotista Inadimplente”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.32.3 deste Anexo Descritivo;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Cessão;
<u>“Custodiante”</u> :	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016, ou seu sucessor a qualquer título;
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data da 1ª Integralização”</u> :	A data da primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse da Classe Única;
<u>“Data de Amortização”</u> :	Significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo Descritivo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
<u>“Data de Apuração”</u> :	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário a partir do início do Período de Amortização;



<u>“Data de Cessão”</u> :	Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única;
<u>“Data de Resgate”</u> :	Significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
<u>“Devedores”</u> :	Significa, em conjunto, os Devedores das CCB e as Reclamadas;
<u>“Devedores das CCB”</u> :	Significa os Reclamantes na condição de tomadores de recursos no âmbito das CCB;
<u>“Dia Útil”</u> :	Significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Em conjunto, os Direitos Creditórios Ações e os Direitos Creditórios CCBs;
<u>“Direitos Creditórios Ações”</u> :	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única, oriundos de ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, de titularidade dos Reclamantes, e/ou os direitos creditórios referentes aos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de titularidade dos Advogados contratados para atuar nas referidas ações judiciais trabalhistas;
<u>“Direitos Creditórios CCBs”</u> :	Significam os direitos creditórios representados por CCBs, que sejam garantidas por Direitos Creditórios Ações, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias;
<u>“Disponibilidades”</u> :	São, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez;



<u>“Documentos Representativos do Crédito”:</u>	Em conjunto, os Documentos Representativos do Crédito Ações e os Documentos Representativos do Crédito CCBs;
<u>“Documentos Representativos do Crédito Ações”:</u>	Significam: (a) cópia de documento de identificação do Reclamante; (b) cópia das principais peças do processo, decisões, sentenças, despachos e/ou alvarás; (c) cópia do contrato de honorários celebrado com o advogado patrono originário, ou outro documento que comprove o montante dos honorários devidos ao advogado patrono originário, caso os Direitos Creditórios sejam decorrentes de honorários advocatícios; (d) substabelecimento de poderes dos advogados patronos da ação ao Agente de Cobrança Extraordinária ou revogação dos poderes outorgados aos advogados patronos da ação;
<u>“Documentos Representativos do Crédito CCBs”:</u>	Significam: (a) a CCB; (b) cópia de documento de identificação do Reclamante; (c) cópia das principais peças do processo, decisões, sentenças, despachos e/ou alvarás; (d) cópia do contrato de honorários celebrado com o advogado patrono originário, ou outro documento que comprove o montante dos honorários devidos ao advogado patrono originário, caso os Direitos Creditórios sejam decorrentes de honorários advocatícios; (e) substabelecimento de poderes dos advogados patronos da ação ao Agente de Cobrança Extraordinária ou revogação dos poderes outorgados aos advogados patronos da ação;
<u>“Dossiê”:</u>	Significam os Documentos Representativos do Crédito, o Parecer Contábil, o Parecer Jurídico, bem como todos e quaisquer documentos que sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios a serem enviados pelo Consultor Especializado à Gestora, nos termos do Contrato de Consultoria;
<u>“Emissão”:</u>	Cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores;
<u>“Entidade de Investimento”:</u>	O Fundo e/ou Classe conforme avaliação feita pela Administradora tendo como base as declarações da Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou



	Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo;
<u>“Excesso de Subordinação”</u> :	Significa o Excesso de Subordinação Mezanino e o Excesso de Subordinação Júnior, referidos em conjunto e indistintamente;
<u>“Excesso de Subordinação Júnior”</u> :	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos o Índice de Subordinação;
<u>“Excesso de Subordinação Mezanino”</u> :	Significa, com relação a cada Subclasse de Cota Mezanino, a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Mezanino de tal Subclasse sem a qual permanecem atendidas todos os Índices de Subordinação;
<u>“Execução”</u> :	Significa a fase de execução judicial da sentença proferida pelo juízo competente da ação judicial que der origem aos Direitos Creditórios;
<u>“Fundo”</u> :	O IC Leste ProSolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;
<u>“Gestora”</u> ou <u>“Gestoras”</u> :	A LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014, e IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de



	carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u> :	A relação equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) entre (a) o valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores;
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u> :	A relação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
<u>“Índices de Subordinação”</u> :	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF”</u> :	O Imposto Sobre Operações Financeiras;
<u>“Justa Causa”</u> :	Significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo dolo, fraude ou má-fé por parte da Gestora e/ou do Consultor Especializado no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora e/ou o Consultor Especializado apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja <i>(a)</i> judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou <i>(b)</i> administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da



	CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora e/ou o Consultor Especializado relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, Contrato de Consultoria, ou na regulamentação em vigor aplicável pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, não sanado em 30 (trinta) dias;
<u>“Legislação Anticorrupção”:</u>	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act 2010, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
<u>“Lei nº 14.754/23”</u>	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
<u>“Limite de Distribuição Subordinado Júnior”:</u>	Conforme fórmula abaixo: $\text{Limite de Distribuição Subordinado Júnior} = (VTCJ) - \left[(VTCM + VTCS) * \frac{ISM}{(1 - ISM)} \right]$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de Apuração; ISM = Índice de Subordinação Mezanino correspondente a 0,10 (dez centésimos);
<u>“Operações com Derivativos”:</u>	Significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Adendo V deste Anexo Descritivo;



<u>“Ordem de Alocação dos Recursos”</u> :	Tem o significado atribuído no item 13.2 deste Anexo Descritivo;
<u>“Ordem de Subordinação”</u> :	Tem o significado atribuído no item 9.12 deste Anexo Descritivo;
<u>“Parecer Contábil”</u> :	Parecer contábil sobre os Direitos Creditórios Ações elaborado por contador externo;
<u>“Parecer Jurídico”</u> :	Parecer jurídico positivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Ações elaborado por assessor legal contratado pela Classe;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe Única;
<u>“Período de Amortização”</u> :	Significa o período que se inicia a partir do 13º (décimo terceiro mês) mês calendário contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino e/ou Cotas Sênior;
<u>“Período de Carência”</u> :	Significa o período que se inicia na Data da 1ª Integralização de Cotas de emissão da Classe Única e termina no Dia Útil imediatamente anterior ao início do Período de Amortização, ou seja, o dia útil imediatamente anterior ao 13º (décimo terceiro) mês calendário contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino e/ou Cotas Sênior;
<u>“Pessoa”</u> :	Significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, <i>trust</i> ou outra pessoa jurídica;
<u>“Política de Crédito”</u> :	A Política de Crédito descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo;
<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u> :	Significa a Política de Investimento em Derivativos descrita no Adendo V deste Anexo Descritivo;



<u>“Preço de Cessão”</u> :	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no respectivo Contrato de Cessão;
<u>“Prestador de Serviços”</u> :	O Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	A Gestora e a Administradora, indistintamente;
<u>“Reclamadas”</u> :	Significa as empresas que figurem como uma parte reclamada e seja considerada como a principal pagadora, inclusive em razão de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, nos processos judiciais que originam os Direitos Creditórios Ações;
<u>“Reclamantes”</u> :	Significa as pessoas físicas que figuram como reclamantes nas ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios Ações e que podem ser Cedentes de Direitos Creditórios Ações ou Devedores dos Direitos Creditórios CCBs;
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u> :	Tem o significado atribuído na Seção III do Capítulo II da Lei nº 14.754/23;
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo;
<u>“Reserva de Caixa”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo;
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021;
<u>“Revolvência”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.12 deste Anexo Descritivo;
<u>“Suplemento das Cotas Mezanino”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Mezanino de cada Série;



<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
<u>“Suplementos”</u> :	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Mezanino;
<u>“TAC”</u> :	A tarifa de cadastro;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Cessão”</u> :	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para a Classe Única, descrita nos respectivos Contratos de Cessão / Termos de Cessão, conforme definida em comum acordo entre os Cedentes e a Gestora;
<u>“Taxa de Custódia”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 do Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo;
<u>“Taxa de Performance”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 do Anexo Descritivo;
<u>“Taxa DI”</u> :	A variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>“Teses”</u> :	Significam pleitos feitos pelos Reclamantes no âmbito das ações trabalhistas que dão origem aos Direitos Creditórios Ações com relação a: (i) verbas rescisórias; (ii) multa decorrente do artigo 477 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; (iii) horas extras; (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade; (v) jornadas; (vi) férias; (vii) 13º (décimo terceiro) salário; (viii) danos morais e materiais; (ix) vínculo de emprego; e (x) dentre outras, desde que



	consubstanciadas em jurisprudência pacífica dos juízes e/ou tribunais que eventualmente poderão proferir decisões no processo;
“TIR Mínima”:	Significa a taxa interna de retorno mínimo, correspondente a um retorno que seja equivalente a um montante igual a, no mínimo, o necessário para remunerar o <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe Única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo “Outros”. Foco de atuação “Poder Público”.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e as Condições de Revolvência, conforme o caso, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe Única, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custodiante	A Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Serviços prestado pela Administradora.
Subclasses	A Classe Única é constituída por até 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior.



Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, montante e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas, sendo certo que não haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição e aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”) administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Não é admitida a integralização e resgate de Cotas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única que confirmam a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.lete.com/.



3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo, bem como às Condições de Cessão, conforme verificadas pelo Consultor Especializado, nos termos do item 5.4 deste Anexo Descritivo.

3.2. A Classe Única deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

3.3. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii" acima; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "i" a "iii" acima.

3.3.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 3.3 acima.

3.3.2. A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe Única poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item (i) e (ii) do item 3.3 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.



3.4. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Adendo V deste Anexo Descritivo.

3.5. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe Única prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.6. É vedado à Administradora, ao Custodiante e à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, observado que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pelo Consultor Especializado e suas partes relacionadas, bem como cedidos por fundos de investimento que estão sob gestão da Gestora.

3.7. A Classe Única não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.8. É vedado à Classe Única:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe Única;

(iii) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(iv) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança,



aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários privados;

(viii) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(ix) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(x) realizar operações que exponham a Classe Única a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xi) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e

(xii) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10. A Classe Única poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios integrantes da sua Carteira, mediante decisão da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

3.11. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.



3.11.1. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.11.2. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única não contarão com coobrigação dos Cedentes, sem prejuízo da responsabilidade, na respectiva Data de Cessão, pela existência, validade, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, legitimidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

3.11.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única ou pela solvência dos Devedores.

3.12. Exclusivamente durante o Período de Carência, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que atendidas as Condições de Revolvência (“Revolvência”).

3.12.1. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: **(i)** às Condições de Cessão; **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade; e **(iii)** às Condições para Revolvência, conforme descritas abaixo.

3.12.2. A Classe Única apenas poderá realizar aquisições de Direitos Creditórios no contexto da Revolvência, caso as seguintes condições estejam atendidas (“Condições de Revolvência”):

- (i)** seja observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- (ii)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios não performados oriundos de **(i)** ações judiciais trabalhistas, individuais ou



plúrimas, em curso, acrescidos, ou de forma isolada, os direitos relativos a honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de advogados contratados para atuação nas respectivas ações; **(ii)** CCBs emitidas por pessoas físicas ou jurídicas que sejam garantidas pelos créditos descritos no inciso (i) anterior.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Cessão, a Classe Única pagará ao respectivo Cedente o respectivo Preço de Cessão.

4.5. Na respectiva Data de Cessão, o Consultor Especializado disponibilizará à Gestora, ou terceiro por ela contratado, os Documentos Representativos do Crédito, nos termos previstos no respectivo Contrato de Cessão.

4.6. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Ações se dá, no mínimo, de acordo com os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos no Contrato de Cobrança:

- a) assim que o processo entrar sua fase de Execução ou em caso de celebração de Acordo, o Agente de Cobrança deverá informar ao juízo competente que todos os valores obtidos no âmbito da Execução ou do Acordo deverão ser depositados na Conta Vinculada;
- b) o Agente de Cobrança deverá enviar à Gestora e ao Custodiante o Arquivo de Conciliação, sendo certo que, após o recebimento do Arquivo de Conciliação, a Gestora deverá transferir, para a Conta da Classe Única, a totalidade dos recursos devidos em decorrência dos Direitos Creditórios cedidos; e
- c) o Custodiante atestará a regularidade das transferências e a conciliação realizada pela Gestora.

4.7. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios CCBs se dá, no mínimo, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) assim que o respectivo processo entrar sua fase de Execução ou em caso de celebração de Acordo, o Agente de Cobrança deverá informar ao juízo competente que todos os valores obtidos no âmbito da Execução ou do Acordo



deverão ser depositados na Conta Vinculada;

b) o Agente de Cobrança deverá enviar à Gestora e ao Custodiante o Arquivo de Conciliação, sendo certo que, após o recebimento do Arquivo de Conciliação, a Gestora deverá transferir, para a Conta da Classe Única, a totalidade dos recursos devidos em decorrência dos Direitos Creditórios Ações que garantem os Direitos Creditórios CCBs em pagamento dos Direitos Creditórios CCBs; e

c) o Custodiante atestará a regularidade das transferências e a conciliação realizada pela Gestora.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Cessão:

I. Em relação aos Direitos Creditórios Ações:

(i) os Direitos Creditórios Ações deverão ter valor correspondente a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), e, no máximo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por processo judicial;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Ações cedidos por um mesmo Cedente que seja Reclamante poderão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo que o conjunto dos Direitos Creditórios Ações decorrentes de honorários advocatícios cedidos por um mesmo Cedente que seja Advogado podem representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;

(iii) deverão ser observados os seguintes limites de concentração, os quais deverão ser aplicados às partes Reclamadas:

a) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (*rating*) igual ou superior a AA-;

b) a Classe poderá alocar até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (*rating*) entre A+ e A-



- c) a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (*rating*) inferior a BBB, desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovados pela Gestora;
- d) a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que não tenham classificação de risco local (*rating*), desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovados pela Gestora; e
- e) independentemente da classificação de risco (*rating*) atribuída aos Reclamadas, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Ações oriundos de ações judiciais cuja totalidade do Direito Creditórios Ações esteja garantida por depósito judicial e/ou por seguro garantia.

II. Em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

- (i) os Direitos Creditórios CCBs deverão ser garantidos por Direitos Creditórios Ações que tenham valor correspondente a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), e, no máximo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por processo judicial;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios CCBs cedidos que sejam devidos por um mesmo Reclamante podem representar, no máximo, 5% (cinco por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo que o conjunto dos Direitos Creditórios CCBs garantidos por Direitos Creditórios Ações relativos a honorários advocatícios de um mesmo Advogado podem representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (iii) deverão ser observados os seguintes limites de concentração, os quais deverão ser aplicados às partes Reclamadas devedoras dos Direitos Creditórios Ações garantem os Direitos Creditórios CCBs:
 - a) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (*rating*) igual ou superior a AA-;
 - b) a Classe poderá alocar até 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos



por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (*rating*) entre A+ e A-;

c) a Classe poderá alocar até 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que tenham classificação de risco local (*rating*) inferior a BBB, desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovadas pela Gestora;

d) a Classe poderá alocar até 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações devidos por um ou mais Reclamadas que não tenham classificação de risco local (*rating*), desde que tais Reclamadas sejam previamente aprovadas pela Gestora; e

e) independentemente da classificação de risco (*rating*) atribuída às Reclamadas, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios CCBs que sejam garantidos por Direitos Creditórios Ações correspondentes a ações judiciais cuja totalidade do Direito Creditório Ações esteja garantida por depósito judicial e/ou por seguro garantia.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, a Classe Única e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e/ou os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 6.3.2, a validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através da análise de informações disponibilizadas pelo Consultor Especializado à Gestora.

5.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Consultor Especializado para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.4. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pelo Consultor Especializado previamente à cada Data de Cessão (em conjunto, "Condições de Cessão"), observados os termos do Contrato de Consultoria:



I. Em relação aos Direitos Creditórios Ações:

- (i) os Direitos Creditórios Ações deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada formalizada por meio de parecer nos termos do Contrato de Consultoria, no qual conste uma precificação para os Direitos Creditórios Ações que atenda, no mínimo, a TIR Mínima, e seja observada a Política de Concessão de Crédito;
- (ii) os Direitos Creditórios Ações deverão ser decorrentes de ações trabalhistas **(a)** em que já tenha sido proferido acórdão total ou parcialmente favorável ao Reclamante em 2ª (segunda) instância; e **(b)** que tenha como objeto quaisquer das Teses;
- (iii) não deverão compor o valor do Direito Creditório Ações os montantes oriundos: **(a)** do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), quando houver determinação judicial para que o depósito dos referidos recursos seja efetuado na conta vinculada do Reclamante; **(b)** rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) ou imposto de renda retido na fonte (IRF); e **(c)** verbas do INSS;
- (iv) os Reclamantes dos Direitos Creditórios Ações não deverão possuir apontamentos que impliquem em questões de *compliance* ou crédito (como, fraude à execução, fraude contra credores, questões sucessórias e quaisquer outros problemas de crédito judicializados ou não);
- (v) os Reclamantes dos Direitos Creditórios Ações não deverão ter envolvimento com **(a)** crimes; **(b)** dívidas de pensão alimentícia, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida; e **(c)** dívidas de outras reclamações trabalhistas pelo Reclamante, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida;
- (vi) os Direitos Creditórios Ações deverão contar com Parecer Contábil e Parecer Jurídico;
- (vii) os Direitos Creditórios Ações não poderão ser objeto de penhora;
- (viii) os Direitos Creditórios Ações não poderão ser devidos por Reclamadas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de forma a afetar o recebimento do crédito objeto da ação, exceto caso estejam totalmente garantidos por depósito judicial e/ou por seguro garantia; e
- (ix) cujos Reclamantes dos Direitos Creditórios Ações não podem ser pessoas



politicamente expostas.

II. Em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

- (i) as CCBs deverão conter uma remuneração correspondente a, no mínimo, a TRI Mínima, bem como serem garantidas por Direitos Creditórios Ações que tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada formalizada por meio de parecer nos termos do Contrato de Consultoria, no qual conste uma precificação para os Direitos Creditórios Ações que garantem os Direitos Creditórios CCBs que atenda, no mínimo, a TIR Mínima, e seja observada a Política de Concessão de Crédito;
- (ii) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações decorrentes de ações trabalhistas **(a)** em que já tenha sido proferido acórdão total ou parcialmente favorável ao Reclamante em 2ª (segunda) instância; **(b)** que tenha como objeto quaisquer das Teses;
- (iii) não deverão compor o valor do Direito Creditório Ações que garantem as CCBs os montantes oriundos: **(a)** do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), quando houver determinação judicial para que o depósito dos referidos recursos seja efetuado na conta vinculada do Reclamante; **(b)** rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) ou imposto de renda retido na fonte (IRF); e **(c)** verbas do INSS;
- (iv) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações cujos Reclamantes não possuam apontamentos que impliquem em questões de *compliance* ou crédito (como, fraude à execução, fraude contra credores, questões sucessórias e quaisquer outros problemas de crédito judicializados ou não);
- (v) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações cujos Reclamantes não tenham envolvimento com **(a)** crimes; **(b)** dívidas de pensão alimentícia, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida ; e **(c)** dívidas de outras reclamações trabalhistas pelo Reclamante, salvo os casos em que o valor da dívida seja descontado do crédito trabalhista e/ou tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida;
- (vi) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações que tenham sido objeto de opinião legal positiva para aquisição emitida por escritório de advocacia contratado pela Classe;



- (vii) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações que não sejam objeto de penhora;
- (viii) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações devidos por Reclamadas que estejam envolvidas em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de forma a afetar o recebimento do crédito objeto da ação, exceto caso estejam totalmente garantidos por depósito judicial e/ou por seguro garantia; e
- (ix) as CCBs deverão ser garantidas por Direitos Creditórios Ações cujos Reclamantes não sejam pessoas politicamente expostas.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de Ativos da Classe Única será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, mas não se limitando a, todos os poderes de representação da Classe Única para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a Carteira da Classe Única, bem como os poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares III e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe Única, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Revolvência e à política de



investimento, composição e diversificação da Carteira;

(b) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Cessão;

(c) calcular e validar o Preço de Cessão, nos termos de cada Contrato de Cessão;

(d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(e) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Regulamento;

(f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(g) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(h) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(i) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, por amostragem, observados os parâmetros indicados no Adendo III a este Anexo Descritivo, devendo o enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da



verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados, podendo subcontratar a prestação de serviço, na forma permitida pela Resolução CVM 175;

(j) registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, se aplicável, conforme legislação e regulamentação vigente aplicáveis;

(k) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações de Classe Única;

(l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única;

(m) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(n) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe Única; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(o) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(p) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas despesas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(q) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(r) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe Única, em conformidade com sua política de voto;

(s) acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;

(t) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe Única não seja no regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754/23;

(u) monitorar a Alocação Mínima Tributária;



- (v) monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;
- (w) constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa;
- (x) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (y) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (z) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe Única, em observância ao disposto no artigo 37 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;
- (aa) acompanhar o andamento processual das ações judiciais objeto do lastro dos Direitos Creditórios;
- (bb) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e
- (cc) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão.

6.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(k) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe Única, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Suplemento, e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Regulamento, a Gestora pode contratar em nome da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i) distribuição de Cotas;



- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) classificação de risco das Cotas;
- (iv) intermediação de operações da Carteira;
- (v) cogestão da Carteira;
- (vi) consultoria especializada;
- (vii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

6.1.5. A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe Única sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.1.6. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item 6.1.5 acima.

Administradora

6.2. A Classe Única é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares III e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro de presença de Cotistas; (iv) os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe Única; (v) o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe Única; e (vi) os relatórios do Auditor Independente;



- (b)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (c)** informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo;
- (d)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (e)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (f)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (g)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (h)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (i)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (j)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (k)** calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação;
- (l)** calcular e monitorar, os Eventos de Avaliação;
- (m)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (n)** no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer instituição financeira em que a Classe



eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade da Classe;

(o) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(p) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

(q) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

6.2.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (i)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii)** escrituração das Cotas;
- (iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (iv)** registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- (v)** custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (vi)** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e



passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.3. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pela Administradora, que subcontratou o Custodiante para exercer as atividades descritas no item 6.4 abaixo.

6.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, a Administradora, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira (exceto os Direitos Creditórios), depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única;
- (ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados à aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe Única, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única; e
- (iv) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez.

6.3.2. Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos do Crédito serão comunicados por escrito pelo Custodiante, ou empresa contratada, à Administradora e à Gestora, em até 05 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora solicite que os Cedentes apresentem ao Custodiante, ou regularize, os Documentos Representativos do Crédito.

6.3.3. O Custodiante poderá subcontratar, às suas expensas, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe Única, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe Única, o originador, os Cedentes, a Gestora, consultoria especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas.

6.4. As atividades de custódia dos Direitos Creditórios serão exercidas pelo Custodiante.



6.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Anexo Descritivo, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única;
- (iii) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe Única, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe Única pagos pelos Devedores;
- (iv) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito; e
- (v) verificar trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

Agente de Cobrança

6.5. A Classe Única realizará a cobrança dos Direitos Creditórios por meio da contratação do Agente de Cobrança, observada a política de cobrança de Direitos Creditórios descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo e com o Contrato de Cobrança.

6.5.1. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança deverá enviar mensalmente à Gestora um relatório de acompanhamento atualizado que descreverá: (i) as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais, se aplicável; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios.

6.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.



Consultor Especializado

6.7. A Classe conta, ainda, com os serviços do Consultor Especializado, o qual possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo Descritivo e no Contrato de Consultoria:

- (i) prospectar, originar e selecionar para análise do Gestor os Direitos Creditórios Ações que serão adquiridos pela Classe ou que servirão de garantia para os Direitos Creditórios CCBs, e indicá-los à Gestora para que esta decida sobre sua aquisição;
- (ii) analisar e validar, antes de cada Data Cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; e
- (iii) subsidiar a Gestora com informações suficientes para que esta exerça suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho da Classe e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio da Classe.

Vedações

6.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou Conta Vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços



6.9. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.10. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará à Administradora uma taxa de administração correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de mínimo mensal, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive) ("Taxa de Administração").

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe Única pagará à Gestora uma taxa de gestão de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de mínimo mensal, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única no Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.



7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. A Taxa de Gestão será compartilhada na razão de 50% entre **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA** e **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**.

7.3. Além da Taxa de Gestão, será devida à Gestora uma taxa de performance no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a variação acumulada da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento “Balcão B3” da B3, no informativo diário disponível em seu site (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance **(a)** será paga na amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores, e **(b)** não incidirá e, portanto, não será devida, sobre as Cotas Subordinadas Juniores detidas pelo Consultor Especializado e suas Afiliadas.

7.3.1. A Taxa de Performance será compartilhada na razão de 50% entre **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA** e **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**.

7.4. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 até 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.000 a 10.000	1,00
Maior que 10.000	0,50

7.5. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (i) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);



(ii) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

7.5.1. A Administradora será remunerada ainda pela sua participação em Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e outros eventos da Classe, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

7.5.2. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.6. Será devida pela Classe ao Consultor Especializado:

(i) pelos serviços de prospecção e originação dos Direitos Creditórios, o montante de 3% (três por cento) incidente sobre o preço de cessão de cada Direitos Creditórios, a ser pago pela Classe em cada data de cessão dos Direitos Creditórios, sendo certo que tal valor poderá ser majorado, mediante autorização da Gestora, caso seja necessário remuneração também outros intermediários pela prospecção dos Direitos Creditórios, de forma que o referido percentual destinado ao Consultor Especializado não seja reduzido; e

(ii) pelos serviços de análise e validação dos Direitos Creditórios com relação às Condições de Cessão e de subsidiar a Gestora com informações relativas aos Direitos Creditórios, a remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

7.7. Pelos serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança prestados nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

7.7.1. A Remuneração do Agente de Cobrança será reduzida a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado a partir da data de constituição da Classe, inclusive, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por mês pelos 6 (seis) meses seguintes até atingir 1,00% (um inteiro por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

7.8. Tendo em vista que a Classe Única não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos



distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

7.9. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e saída, exceto pelo disposto no item 9.30, inciso (iii) abaixo.

7.10. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

7.10.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe Única, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição



substituta.

8.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os



deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Anexo Descritivo, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8.6. No caso de substituição do Consultor Especializado pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida ao Consultor Especializado, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Anexo Descritivo, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado ao Consultor Especializado nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título dos valores estabelecidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.****Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Consultor Especializado ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8.7. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do seu patrimônio,



observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

9.3. As Cotas de uma mesma Série de subclasse ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe Única, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso, bem como direitos de voto.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Índices de Subordinação

9.5. A Classe Única deverá observar os Índices de Subordinação.

9.6. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, a Gestora deverá aguardar até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento. Caso, na referida Data de Amortização, após a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, não sejam reestabelecidos, e tal situação não seja sanada no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, estará configurado um Evento de Avaliação.

9.7. Adicionalmente, os titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

9.8. As Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior emitidas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam



necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

Valoração das Cotas

9.9. As Cotas, independentemente da subclasse e série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate.

9.10. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor atualizado da Cota na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

Amortização e Resgate de Cotas

9.11. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita após o início do Período de Amortização, exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste item e no respectivo Apêndice.

9.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável.

9.12. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem ("Ordem de Subordinação"):

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao *Benchmark* Sênior descrito no respectivo Suplemento;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Mezanino, até o valor equivalente ao *Benchmark* Mezanino descrito no respectivo Suplemento;
- (iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente



incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

9.13. A distribuição de resultados ocorrerá, após o início do Período de Amortização, por meio da Amortização Programada referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

9.14. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, e observada a Ordem de Subordinação.

9.15. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

9.16. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

9.17. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

9.18. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou em qualquer data anterior, desde que não existam mais Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.19. Verificado o Excesso de Subordinação, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização – ainda que tal Amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação – desde que: (i) seja realizada após o resgate integral das Cotas Seniores, (ii) seja realizada após o início do Período de Amortização, (iii) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (iv) seja observado o disposto nos itens 9.20, 9.21 e 9.22 abaixo, (v) não existam Obrigações da Classe Única vencidas e não pagas; (vi) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (vii) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (viii) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

9.20. A partir do 13º (décimo terceiro) mês da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino e/ou Cotas Sênior (inclusive), as Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas no valor do caixa excedente apurado em cada Data de Apuração (“Período de Amortização”).



9.21. O Gestor comunicará ao Administrador com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas.

9.22. A Amortização deverá observar as seguintes regras:

(i) Até que as Cotas Seniores sejam integralmente amortizadas e resgatadas, todo o valor do caixa excedente apurado em cada Data de Apuração será destinado à Amortização e resgate das Cotas Seniores;

(ii) Após Amortização e resgate integral das Cotas Seniores, o valor do caixa excedente apurado em cada Data de Apuração será destinado à Amortização das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de acordo com as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior:

a) Caso o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a 10% (dez por cento) na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Subordinados Mezanino;

b) Caso o Limite de Distribuição Subordinado Júnior seja maior do que o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, os Cotistas Subordinados Mezanino receberão 70% (setenta por cento) do valor da Amortização Subordinada e os Cotistas Subordinados Júnior receberão os 30% (trinta por cento) restantes;

c) Caso o Limite de Distribuição Subordinado Júnior seja menor do que o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, os Cotistas Subordinados Mezanino receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado Júnior e os Cotistas Subordinados Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado Júnior.

9.23. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na abertura do Dia Útil do pagamento, e no caso das Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.



9.24. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na abertura do Dia Útil do pagamento, e no caso das Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.25. No âmbito de processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.26. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.27. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.28. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 9.27 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.29. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.29.1. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: **(i)** assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no



respectivo Apêndice; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Anexo Descritivo, **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.29.2. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.29.3. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.30. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que:

(i) nas demais integralizações de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe;

(ii) em novas emissões de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá **(a)** na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), e **(b)** nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe;

(iii) nas demais integralizações da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização seja inferior ao Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um



spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores até o dia da integralização (“Valor Projetado da Cota Subordinada Junior”), a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Junior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização deverá ser paga pelo Cotista à Classe no momento da integralização (“Taxa de Ingresso Subordinada Junior”).

9.30.1. O valor da Taxa de Ingresso Subordinada Junior será calculado pela Gestora e validado pela Administradora.

9.31. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, mediante concordância do Consultor Especializado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

- (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e não sejam desenquadrados os Índices de Subordinação; e
- (iii) as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.31.1. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.31 acima, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.32. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.32.2 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.32.1. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.



9.32.2. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.32.3. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.32.4. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; **(c)** de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e **(d)** dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber



distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(ii)** a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.32.6 abaixo.

9.32.5. Para fins do disposto no inciso (iii) da Cláusula 9.32.4 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.32.6. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.32.7. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Distribuição das Cotas

9.33. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de oferta pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.34. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Consultor Especializado, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas,



poderão ser objeto de colocação privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.35. Até que seja atingido o valor mínimo previsto para a colocação das Cotas os recursos obtidos com a referida colocação deverão se manter aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, sendo certo que, após atingido o referido valor mínimo, os recursos poderão ser aplicados conforme a Política de Investimentos da Classe Única.

9.36. O Fundo poderá contratar o Administrador e/ou a Gestora para realizar a distribuição das Cotas, observado o disposto no item 7.8. deste Anexo Descritivo, desde que devidamente autorizados nos termos da regulamentação aplicável.

9.37. Até a liquidação da Classe, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior serão detidas pelo Consultor Especializado, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, exceto se de outra forma aprovado pelos Cotistas.

Negociação das Cotas

9.38. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos²¹.

9.39. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.40. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e do Consultor Especializado.

Classificação de Risco das Cotas

9.41. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão, por decisão conjunta da Gestora e do Consultor Especializado, ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a continuidade da Classe Única ou sua liquidação antecipada e consequente definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas (cada um, um “Evento de Avaliação”):



- (i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Consultor Especializado de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Consultor Especializado ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Consultor Especializado ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iii) descumprimento, pelo Consultor Especializado, de suas obrigações constantes no Contrato de Consultoria, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento de comunicação da Gestora a esse respeito, conforme verificado pela Gestora;
- (iv) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações constantes no Contrato de Cobrança, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento de comunicação da Gestora a esse respeito, conforme verificado pela Gestora;
- (v) descumprimento de quaisquer dos Índices de Subordinação por 20 (vinte) dias consecutivos nos termos do item 9.6 acima, observados os procedimentos dos itens 9.7 e 9.8 acima;
- (vi) não pagamento, em até 10 (dez) dias após qualquer Data de Amortização, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (viii) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva



Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

(ix) caso os Direitos Creditórios sejam objeto de quaisquer ônus e/ou gravames para o pagamento de outras obrigações dos Reclamantes, de qualquer diminuição em razão de decisão judicial no âmbito do processo judicial que lhe deu origem, bem como de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, e desde que tais ocorrências não sejam sanadas em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento, sendo certo que referidas ocorrências deverão afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(x) caso a cessão dos Direitos Creditórios seja objeto de nulidade, invalidade e/ou ineficácia, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento, sendo certo que referida ocorrências deverão afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(xi) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

(xii) caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

(xiii) na ocorrência de: **(a)** de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e **(b)** de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o Consultor Especializado e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora; e/ou

(xiv) destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora e/ou do Consultor Especializado ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços.

10.1.1. Os Eventos de Avaliação serão verificados pela Administradora,



diariamente.

10.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de Amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

10.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

10.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe Única, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

10.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe Única.

10.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

11.1. A Classe Única será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Liquidação”):

- (i)** por deliberação de Assembleia Especial;
- (ii)** caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii)** manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;



(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(v) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 11.3 abaixo.

11.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

11.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe Única assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) a Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

(iii) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim;

(iv) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos



Creditórios de titularidade da Classe Única, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe Única, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas; e

(v) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

11.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.8. A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

12. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

12.1. A Classe Única deverá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 03 (três) meses de despesas estimadas da Classe Única pela Gestora, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").



12.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item 12.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (i) pagamento dos Encargos da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes titulares das Cotas Seniores, nos termos do item 11.3 acima;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- (v) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino;
- (vi) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (viii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:



- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de Amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i) imediatamente:
 - a. suspender a amortização de Cotas;
 - b. suspender novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.2 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os



procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 14.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única caso a Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) as demonstrações contábeis da Classe Única acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(ii) alterar este Anexo Descritivo e seus Anexos, Adendos e Apêndices;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Mezanino
(iii) a substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado e/ou dos demais prestadores de serviço, exceto os Prestadores de Serviços Essenciais;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(iv) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia e/ou Taxa	maioria dos votos dos titulares das Cotas em	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas



Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
de Performance;	circulação	Juniores
(v) a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores
(vi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Mezanino
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Mezanino;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Mezanino
(viii) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe Única;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum]
(x) deliberar sobre a redução dos Índices de Subordinação;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Seniores
(xi) a emissão de novas séries de Cotas Seniores;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores
(xii) novas Emissões Séries ou Classes de Cotas Mezanino;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores
(xiii) novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Nenhum
(xiv) qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores



Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
Liquidação, (b) alteração nos Índices de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo, (c) alteração na política de investimento da Classe Única, inclusive nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições de Revolvência, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;		Maioria simples das Cotas Mezanino
(xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xvi) a realização de Amortização Extraordinária, exceto no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 11.4 do Regulamento.	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores

15.2.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo Descritivo, a Assembleia Especial será instalada com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado conforme último balanço publicado antes da data da convocação e as deliberações deverão ser tomadas conforme quóruns e vetos previstos na Cláusula 15.2 acima.

15.3. As matérias sujeitas a veto nos termos da Cláusula 15.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia Especial.

15.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 16.4.1 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

15.4.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: **(i)** o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e **(ii)** o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

16. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento,



constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxa de Custódia;
- (ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- (iii) despesas com eventual contratação do Consultor Especializado;
- (iv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança;
- (v) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas;
- (vi) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios;
- (vii) pagamento ou reembolso dos custos da contratação de Agência Classificadora de Risco, se contratada;
- (viii) remuneração de empresa especializada ou de escritórios de advocacia contratados pela Classe para cobranças extrajudiciais ou judiciais dos Direitos Creditórios;
- (ix) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (x) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (xi) custos necessários à contratação de quaisquer profissionais cuja atuação seja necessária para a elaboração e verificação dos documentos que suportam os Dossiês; e
- (xii) comissões devidas a eventuais originadores dos Direitos Creditórios.

16.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe Única ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS



17.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no site da Administradora (<https://www.vortx.com.br/ri>).

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes no Adendo IV deste Anexo Descritivo.

17.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios será realizado conforme conceitos definidos no Adendo IV deste Anexo Descritivo.

17.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu



investimento na Classe Única:

Riscos de Crédito:

I. Risco de perda, total ou parcial, das ações judiciais. Os Direitos Creditórios são oriundos preponderantemente de ações judiciais em curso, em vários estágios de desenvolvimento. Nessas ações, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores pretendidos pela Classe. Dessa forma, na hipótese de perda, total ou parcial, da ação, poderá haver prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

II. Risco de sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (*i.e.*, custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outro procedimento judicial, o juízo competente decida pela improcedência da tutela jurisdicional solicitada.

III. Ausência de garantias de rentabilidade. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

IV. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

V. Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a distribuição de rendimentos aos Cotistas depende da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de



ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em vista das características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelos Devedores. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

VII. Custos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

VIII. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

IX. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Declarações de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Declarações de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pelo Consultor Especializado das Condições de Cessão não constituem garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos de Mercado:

X. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar



a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

XI. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos *Benchmarks*, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar



operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XII. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

XIII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIV. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XV. Fundo fechado, Mercado Secundário e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Ainda, nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos



termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou **(b)** na liquidação antecipada da Classe.

XVI. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

XVIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Riscos Operacionais:

XIX. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Poderão ocorrer falhas ou erros técnicos operacionais na cobrança ordinária que possam afetar a cobrança regular dos Direitos Creditórios. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente,



nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XX. Documentos Representativos do Crédito. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Representativos do Crédito serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Representativos do Crédito, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXI. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Adendo III ao Anexo Descritivo, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

XXII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe contratou o Agente de Cobrança para estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas



obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXIII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXIV. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Agente de Cobrança e pagos na Conta Vinculada para posterior transferência para a Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes e do Agente de Cobrança de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe ou para a Conta Vinculada, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou pelo Agente de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXV. Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

XXVI. Ausência de Notificação aos Devedores e de Comunicação da Cessão à Justiça do Trabalho. Os Devedores não necessariamente serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, bem como a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única não necessariamente será comunicada no âmbito das ações judiciais a que se



referem. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores, bem como ao atendimento de formalidades especificamente estabelecidas pela Justiça do Trabalho (*i.e.* comunicar a cessão dos Direitos Creditórios nos autos ação judicial trabalhista a que se refere). Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios e/ou a Justiça do Trabalho poderá estabelecer formalidades adicionais para reconhecer a Classe Única como a legítima credora dos Direitos Creditórios (*i.e.* manifestação expressa do Reclamante nos autos da ação judicial), o que poderá acarretar o não recebimento, o recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, ou, ainda, a necessidade de adoção pela Classe de procedimentos adicionais para garantir o recebimento dos Direitos Creditórios (*i.e.* promover ação na justiça comum contra o Reclamante), afetando negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Outros Riscos:

XXVII. Risco de Redução dos Índices de Subordinação. A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXVIII. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados de acordo com Política de Concessão de Crédito constante do Adendo I deste Anexo Descritivo. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou, ainda, de concessão de crédito ao Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XXIX. Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos à Classe por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o



conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

XXX. Risco decorrente da insuficiência de originação de Direitos Creditórios. Não há garantias de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios. Assim, a existência da Classe dependerá da originação dos Direitos Creditórios suficientes para o enquadramento da Classe na condição acima disposta. Nos termos deste Regulamento, o desenquadramento em relação à referida disposição poderá gerar um Evento de Avaliação da Classe e a possível liquidação da Classe. A liquidação antecipada da Classe, além de reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperado pela Classe, pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XXXI. Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos Direitos Creditórios.

XXXII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.



XXXIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e à Classe podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

XXXIV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXV. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.



XXXVI. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Consultor Especializado. O Consultor Especializado eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores e com o Agente de Cobrança, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Consultor Especializado irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXVII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXVIII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas,



de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais, caso assim deliberado em Assembleia Especial.

XXXIX. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XL. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XLI. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

XLII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.



XLIII. Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios. Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Civil, o Código de Processo Civil e demais leis e normas aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos não serão alterados para mudar a forma e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

XLIV. Riscos de medidas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios. É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos Devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório Cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão **(a)** ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou **(b)** ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento.

XLV. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

XLVI. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLVII. Risco de Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

XLVIII. Risco Relativo à Concentração e Pulverização. Poderá ocorrer situação em que alguns Cotistas venham a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tais Cotistas a deterem uma posição



expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações na Assembleia Geral de Cotistas sejam tomadas pelos Cotistas majoritários em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários. Neste sentido, os Cotistas minoritários poderão ser obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrários.

18.2. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

18.3. A Administradora, o Custodiante e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe Única, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe Única acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe Única e o cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe Única de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para seus investidores.

18.4. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO



19.1. Fica eleito o foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 23 de outubro de 2024**

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

Os Direitos Creditórios Ações são decorrentes de ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, acrescidos, ou de forma isolada, os direitos relativos a honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de advogados contratados para atuação nas respectivas ações.

Deverá ser observado, no mínimo, o seguinte processo de investimento para os Direitos Creditórios Ações:

- (i) o Consultor Especializado deverá originar, analisar e selecionar apenas Direitos Creditórios Ações que atendam a Política de Investimento da Classe, em especial às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) após a análise e seleção dos Direitos Creditórios Ações, o Consultor Especializado deverá apresentar o Dossiê à Gestora por via eletrônica e confirmar que os Direitos Creditórios constantes do Dossiê atendem às Condições Cessão;
- (iii) a Gestora validará o Dossiê, bem como que os Direitos Creditórios Ações atendem à Política de Investimentos da Classe, em especial aos Critérios de Elegibilidade; e
- (iv) após a validação estabelecida acima, a Gestora aprovará ou não a aquisição dos Direitos Creditórios Ações e realizará o efetivo pagamento nos termos do Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios CCBs deverão ser garantidos por Direitos Creditórios Ações decorrentes de ações judiciais trabalhistas, individuais ou plúrimas, em curso, acrescidos, ou de forma isolada, os direitos relativos a honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de advogados contratados para atuação nas respectivas ações.

Deverá ser observado, no mínimo, o seguinte processo de investimento para os Direitos Creditórios CCBs:



- (i) o Consultor Especializado deverá originar, analisar e selecionar apenas os Direitos Creditórios Ações que servirão de garantia para as CCBs que atendam a Política de Investimento da Classe, em especial às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) após a análise e seleção dos Direitos Creditórios Ações, o Consultor Especializado deverá apresentar o Dossiê à Gestora por via eletrônica e confirmar que os Direitos Creditórios constantes do Dossiê atendem às Condições Cessão;
- (iii) a Gestora validará o Dossiê, bem como que os Direitos Creditórios Ações atendem à Política de Investimentos da Classe, em especial aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) com as informações coletadas dos Reclamantes, o Consultor Especializado deverá proceder a formalização das CCBs no sistema contratado, realizando a simulação e aprovação da operação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (v) com o aceite do Reclamante e a aprovação da operação pelo Fundo, o Consultor Especializado comanda o Cedente a originar a CCB com as devidas condições contratadas; e
- (vi) após a validação estabelecida acima, a Gestora aprovará ou não a aquisição dos Direitos Creditórios CCBs e realizará o efetivo pagamento nos termos do Contrato de Cessão.

* * *



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 23 de outubro de 2024**

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única

Política de Cobrança de Direitos Creditórios

1. O Agente de Cobrança (*i.e.*, os advogados contratados pelo Agente de Cobrança e integrantes de seu quadro direto de profissionais) observará a política para cobrança dos Direitos Creditórios prevista abaixo, sem prejuízo de outros procedimentos descritos no Contrato de Cobrança.
2. As ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios serão patrocinadas pelo Agente de Cobrança. Assim, além de notória e bem-sucedida atuação na prática do Direito, o Agente de Cobrança deverá ser proativo na condução das referidas ações judiciais, visando a abreviar o seu tempo de tramitação processual mediante o emprego de todas as medidas previstas na legislação aplicável.
3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios terão natureza trabalhista, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas previstas na legislação trabalhista aplicável para a boa condução das ações judiciais que originam os Direitos Creditórios, visando sempre ao recebimento integral dos Direitos Creditórios pela Classe Única. Para tanto, o Agente de Cobrança poderá tomar providências comuns a processos judiciais dessa natureza, como, por exemplo, o incidente de liquidação de sentença e/ou execução provisória.
4. O procedimento de cobrança em si compreende a adoção de todas as possibilidades previstas em lei para o recebimento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios e a execução forçada de bens, tais como, exemplificativamente e se e conforme aplicáveis: **(a)** bloqueios de bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações financeiras, com preferência pelas duas últimas; **(b)** descon sideração da personalidade jurídica do Devedor e busca de patrimônio de seus sócios e/ou empresas a ele associadas; **(c)** penhora de contas bancárias e aplicações financeiras junto a BACEN; **(d)** penhora de ativos mobiliários junto à CVM, à B3 e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; **(e)** penhora de faturamento e/ou recebíveis junto a empresas de meios de pagamento; **(f)** penhora de recebíveis judiciais com pedido de reserva de numerário no processo correspondente; **(g)** penhora de participações societárias perante as Juntas Comerciais; **(h)** penhora de estoque; **(i)** busca de outros itens de valor comercial; e **(j)** sequestro dos bens do Devedor.
5. Se necessárias, por qualquer motivo, a seleção e a contratação de eventuais outros escritórios de advocacia pela Classe Única (sem prejuízo dos que venham a ser



subcontratados diretamente pelo Agente de Cobrança nos termos previstos no Contrato de Cobrança), para auxiliar na condução das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pela Gestora, sendo certo que a Gestora poderá, ainda, vetar a contratação de qualquer escritório selecionado caso este **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Gestora.

6. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, serão recebidos diretamente única e exclusivamente na Conta Vinculada.

7. Será permitida a realização de renegociação ou acordos com relação aos Direitos Creditórios, desde que tais renegociações ou acordos não impliquem **(i)** no recebimento pela Classe Única de um montante pelos Direitos Creditórios inferior ao valor líquido total dos Direitos Creditórios estabelecidos nos termos dos Contratos de Cessão devidamente atualizados pela Taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil incidente no período, e **(ii)** no aumento do prazo de pagamento dos Direitos Creditórios originalmente estimado.

* * *



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 23 de outubro de 2024**

Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe Única

Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2}$$

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra



N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- iii. verificação física/digital dos Documentos Representativos do Crédito;
- iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM 175; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

* * *



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI TRABALHISTA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 23 de outubro de 2024**

Adendo IV ao Anexo Descritivo da Classe Única

Metodologia de Provisionamento

1.1 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em <https://vortx.com.br/static/assets/manuais/Z4%20%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20-%20PDD.v6.pdf>.

1.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.1 acima, será realizada a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos de acordo a seguinte regra:

- (i) se os Direitos Creditórios forem objeto de quaisquer ônus e/ou gravames para o pagamento de outras obrigações dos Reclamantes, de qualquer diminuição em razão de decisão judicial no âmbito do processo judicial que lhe deu origem, bem como de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, e desde que tais ocorrências não sejam sanadas em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;
- (ii) se a cessão dos Direitos Creditórios for objeto de nulidade, invalidade e/ou ineficácia, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

1.2.1.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais direitos creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

1.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

* * *



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Adendo V ao Anexo Descritivo da Classe Única

Política de Investimento em Derivativos

Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, a Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pela Classe Única com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas **(a)** em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia”, e/ou **(b)** diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

* * *



REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do IC Leste ProSolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características das Cotas Seniores

1.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o *Benchmark* das Cotas Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

1.2 Cada um dos *Benchmarks* das Cotas Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas



Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.4 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.5 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 Não obstante o disposto acima, a Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: **(i)** sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; **(ii)** sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Índice de Subordinação Sênior; e **(iii)** as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

2.2.1 As condições indicadas nos itens 2.2(ii) e 2.2 (iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

2.3 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das Cotas da respectiva Série.

2.4 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de



amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.



REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

REFERENTE À [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("Suplemento") referente à [•]^a ([•]) série de Cotas Seniores da **CLASSE ÚNICA DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento", "Anexo Descritivo" e "Cotas Seniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Coordenador Líder [•].

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição As Cotas Seniores da [•]^a Série são inicialmente emitidas no âmbito da [•]^a emissão de Cotas da Classe, composta de até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, no montante de até R\$[•] ([•] reais), de até [•] ([•]) Cotas Mezanino, no montante de até R\$[•] ([•] reais), e de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, no montante de até R\$ [•] ([•] reais), perfazendo um montante total de até [•] ([•]) Cotas no valor de até R\$ [•] ([•] reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("Oferta").

Valor Unitário de Emissão As Cotas Seniores da [•]^a Série terão um valor



unitário, quando da [•]^a ([•]) data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

1^a (Primeira) Data de Data da 1^a Integralização.

Emissão

Valor Unitário de Nos termos do Anexo Descritivo, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão integralizadas: **(i)** na Data da 1^a Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

Forma de Subscrição e As Cotas Seniores da [•]^a Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Ao subscrever Cotas Seniores da [•]^a Série, cada Investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe, do Regulamento e do Anexo Descritivo, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e **(ii)** um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.

Benchmark das Cotas Seniores As Cotas Seniores da [•]^a Série possuem meta de rentabilidade prioritária (*Benchmark Sênior*) correspondente a [•].

Atualização do Valor Unitário A partir da Data da 1^a Integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas



Seniores da [•]^a Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do *Benchmark* Sênior *pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão abaixo:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{CDIT_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSenior}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCSnT = valor de cada Cota Sênior da [•]^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

VCSnT-1 = valor de cada Cota Sênior da [•]^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1^a Integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série, VQSnT-1 é igual a [R\$[•] ([•])].

CDIT-1 = as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), referente ao dia útil anterior à data “T”. Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 8% (oito por cento), então CDI T-1 = 8 (oito).

SpreadSeniorn = *spread* das Cotas Seniores da [•]^a Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 8% (oito por cento) ao ano, sendo certo que, para efeitos da fórmula, *SpreadSeniorn* = 8 (oito).



Prazo As Cotas Seniores da [•]^a Série terão o prazo de amortização necessário à sua integral amortização e resgate de acordo com a Forma de Amortização abaixo.

Forma de Amortização / Amortização Programada A partir do [•]^o ([•]) mês da Data da 1^a Integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série (inclusive), as Cotas Seniores da [•]^a Série da Classe deverão ser amortizadas, sempre que, em cada Data de Apuração, existirem recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em volume excedente, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Apuração, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Apuração, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

Público-Alvo e Restrições à Negociação As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema



Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Administradora do
IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Mezanino é parte integrante do Regulamento do IC Leste ProSolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Mezanino de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe Única

1. Características das Cotas Mezanino

1.1 As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo Descritivo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o *Benchmark* das Cotas Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.



1.2 Cada um dos *Benchmarks* das Cotas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.4 As Cotas Mezanino poderão ser divididas em Emissões, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.5 As Cotas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 Não obstante o disposto acima, a Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: **(i)** sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; **(ii)** sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observado o Índice de Subordinação Mezanino; e **(iii)** as Séries de Cotas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

2.2.1 As condições indicadas nos itens 2.2(ii) e 2.2 (iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

2.3 As Cotas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira Data da 1ª Integralização das Cotas da respectiva Série.

2.4 Todas as Séries de Cotas Mezanino deverão ter as mesmas condições de



amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Mezanino Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.5 As Cotas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.8 Não será realizada a amortização das Cotas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Mezanino

3.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino, calculada na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE [•] DE [•] DE 2024**

Adendo A ao Apêndice das Cotas Mezanino

Modelo de Suplemento referente à [•]ª Série de Cotas Mezanino

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] (“Suplemento”) referente à [•]ª ([•]) série de Cotas Mezanino da **CLASSE ÚNICA DO LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administrador”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo a Classe, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento”, “Anexo Descritivo” e “Cotas Mezanino”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Coordenador Líder [•]

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição As Cotas Mezanino da [•]ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da [•]ª emissão de Cotas da Classe, composta de até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, no montante de até R\$[•] ([•] reais), de até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, no montante de até R\$[•] ([•] reais), e de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores, no montante de até R\$[•] ([•] reais), perfazendo um montante total de até [•] ([•]) Cotas no valor de até R\$[•] ([•] reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“Oferta”).

Valor Unitário de Emissão As Cotas Mezanino da [•]ª Série terão um valor unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de



R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

1ª (Primeira) Data de Emissão Data da 1ª Integralização.

Valor Unitário de Integralização de Nos termos do Anexo Descritivo, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Mezanino, pelo Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

Forma de Subscrição e Integralização e As Cotas Mezanino da [•]ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Ao subscrever Cotas Mezanino da [•]ª Série, cada Investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe, do Regulamento e do Anexo Descritivo, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e **(ii)** um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.

Benchmark das Cotas Mezanino As Cotas Mezanino da [•]ª Série possuirão meta de rentabilidade prioritária (*Benchmark Mezanino*) correspondente a [•].

Atualização do Valor Unitário do A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série, o Valor Unitário das Cotas Mezanino da [•]ª Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o resultado da divisão do **(a)** valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído da



totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo **(b)** número de Cotas Mezanino da [•]^a Série em circulação na respectiva data de cálculo; e **(ii)** o Valor Unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do *Benchmark Mezanino pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão abaixo:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{CDIT_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMezanino}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

VCSn_T = valor de cada Cota Mezanino da [•]^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

VCSn_{T-1} = valor de cada Cota Mezanino da [•]^a Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1^a Integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série, VQSn_{T-1} é igual a R\$[•].

CDIT-1 = as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), referente ao dia útil anterior à data “T”. Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 10% (dez por cento) então CDI T-1 = 10 (dez).

SpreadMezanino = *spread* das Cotas Mezanino da [•]^a Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 10% (dez por cento)] ao ano, sendo certo que, para efeitos da fórmula, *SpreadMezanino* = 10 (dez).



Prazo

As Cotas Mezanino da [•]^a Série terão o prazo de amortização necessário à sua integral amortização e resgate de acordo com a Forma de Amortização abaixo.

**Forma de Amortização /
Amortização Programada**

Após Amortização e resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Mezanino da Classe poderão ser amortizadas sempre que, em cada Data de Apuração, existirem recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em volume excedente, observada a Ordem de Alocação de Recursos, desde que observados os seguintes critérios:

(i) seja atendido o conjunto das seguintes condições: (a) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (b) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e (d) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação;

(ii) caso o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a 10% (dez por cento) na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Mezanino;

(iii) caso o Limite de Distribuição Subordinado Júnior seja maior do que o montante correspondente a [•] do valor total da Amortização Subordinada pretendida, os Cotistas Mezanino receberão [•] do valor da Amortização Subordinada e os Cotistas Subordinados Junior receberão os [•] restantes;

(iv) caso o Limite de Distribuição Subordinado Júnior seja menor do que o montante correspondente a [•] do valor total da Amortização Subordinada pretendida, os Cotistas Subordinados Mezanino receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado Júnior e os Cotistas



Subordinados Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado Júnior.

Para os fins deste item:

a) Data de Apuração” significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário a partir a partir do [•] mês da Primeira Data 1ª Integralização de Cotas Mezanino da [•]ª Série (inclusive);

b) “Limite de Distribuição Subordinado Júnior”, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Limite de Distribuição Subordinado Júnior} = (VTCJ) - \left[(VTCM + VTCS) * \frac{ISM}{(1 - ISM)} \right]$$

Onde:

VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração;

VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração;

VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de Apuração;

ISM = Índice de Subordinação Mezanino correspondente a 0,10 (dez centésimos);

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Apuração, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Apuração, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As



Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem

Público-Alvo e Restrições à Negociação

As Cotas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

As Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Administradora do IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE [=] DE [=] DE 2024**

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do IC Leste ProSolutti Créditos Trabalhistas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe Única

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo Descritivo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.



1.2 As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser subscritas somente **(i)** por fundos de investimento geridos pela Gestora, e **(ii)** pelo Consultor Especializado, sendo vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros, exceto se de outra forma aprovado pelos Cotistas.

1.3 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Juniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 Não obstante o disposto acima, a Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: **(i)** não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; **(ii)** seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Anexo Descritivo, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.30 acima, **(iii)** as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, e **(iv)** as Cotas Subordinadas Junior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável.

2.2.1 As condições indicadas nos itens 2.2 (i) e 2.2 (iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

2.3 As Cotas Subordinadas Juniores terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores.

2.4 As Cotas Subordinadas Junior de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.



2.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Juniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Juniores

3.1 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.



**REGULAMENTO DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE [•] DE [•] DE 2024**

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE ÚNICA DO IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo a Classe, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento", "Anexo Descritivo" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

**Número de Emissão,
Valor Total da
Emissão e Forma de
Distribuição**

As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da [•]^a emissão de Cotas da Classe, composta de até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, no montante de até R\$[•] ([•] reais), de até [•] ([•]) Cotas Mezanino, no montante de até R\$[•] ([•] reais), e de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, no montante de até R\$[•] ([•] reais), perfazendo um montante total de até [•] ([•]) Cotas no valor de até R\$[•] ([•] reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("Oferta").

**Valor Unitário de
Emissão**

As Cotas Subordinadas Júnior terão um valor unitário, quando da 1^a (primeira) data de emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.



1ª (Primeira) Data de Emissão	Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, pelo Valor Unitário de Integralização, (i) em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Ao subscrever Cotas Seniores da [•]ª Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, da Classe, do Regulamento e do Anexo Descritivo, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas Júnior	Não Aplicável
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.



**Forma
Amortização
Resgate**

**de
e**

Após Amortização e resgate integral das Cotas Seniores,, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe poderão ser amortizadas sempre que, em cada Data de Apuração, existirem recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros de Liquidez em volume excedente, observada a Ordem de Alocação de Recursos, desde que observados os seguintes critérios:

(i) seja atendido o conjunto das seguintes condições:
(a) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (b) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e (d) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação;

(ii) caso o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a 10% (dez por cento)] na Data de Apuração, a distribuição será feita integralmente para os Cotistas Mezanino;

(iii) caso o Limite de Distribuição Subordinado Júnior seja maior do que o montante correspondente a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, os Cotistas Mezanino receberão $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento)] do valor da Amortização Subordinada e os Cotistas Subordinados Junior receberão os $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$) restantes;

(iv) caso o Limite de Distribuição Subordinado Júnior seja menor do que o montante corresponde a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, os Cotistas Subordinados Mezanino receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado Júnior e os Cotistas Subordinados Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado Júnior.

Para os fins deste item:

a) “Data de Apuração” significa o 5º (quinto)] Dia Útil de cada mês do calendário a partir a partir do $[\bullet]$ ($[\bullet]$ mês da Primeira Data 1ª Integralização de Cotas Mezanino da $[\bullet]$ ª Série (inclusive);



b) “Limite de Distribuição Subordinado Júnior”, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Limite de Distribuição Subordinado Júnior} = (VTCJ) - \left[(VTCM + VTCS) * \frac{ISM}{(1 - ISM)} \right]$$

Onde:

VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração;

VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração;

VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de Apuração;

ISM = Índice de Subordinação Mezanino correspondente a 0,10 (dez centésimos);

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Apuração, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Apuração, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

**Público-Alvo
Restrições
Negociação**

e à As Cotas Subordinadas Júnior objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do Art. 115 da Resolução CVM 175.



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do IC LESTE PROSOLUTTI CRÉDITOS TRABALHISTAS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP